



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU/UFV Nº 20, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Museu de Zoologia João Moojen.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Estatuto da Instituição, considerando o que consta do Processo nº 23114.909627/2024-21 e o que foi deliberado em sua 501ª reunião, realizada em 13 de junho de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Museu de Zoologia João Moojen – MZO, nos termos desta Resolução.

Art. 2º O MZO vincula-se ao Departamento de Biologia Animal – DBA do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal de Viçosa – UFV.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O MZO, criado em 6 de março de 1993, é um espaço de ciência que tem por finalidade desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão apoiadas nos acervos zoológico e paleozoológico e em seus subprodutos.

Art. 4º São objetivos do MZO:

I - desenvolver o ensino da Zoologia com vistas ao aperfeiçoamento profissional de estudantes, pesquisadores e demais profissionais da área de Ciências Biológicas e de áreas afins;

II - popularizar o conhecimento, de forma aberta a toda a comunidade, em sua diversidade de pessoas e culturas, de modo a constituir-se ponte entre a Universidade e a sociedade;

III - estimular, promover, subsidiar e executar pesquisas científicas básicas e aplicadas, de acordo com os interesses da UFV e da comunidade em geral;

IV - estender à comunidade em geral as atividades de ensino e os resultados de pesquisas, em linguagem apropriada, por meio de cursos, oficinas e serviços especiais, sob a forma de atividades de extensão e de capacitação de pessoal;

V - desenvolver atividades técnicas museológicas, por meio da aquisição, da preservação, da conservação, da comunicação e da difusão do acervo natural, científico e cultural do MZO, em consonância com a política museológica institucional de acervos;

VI - zelar pela guarda, pela conservação, pela preservação e pela valorização de seu acervo;

VII - permitir a conservação segura e de longo prazo de espécimes-testemunho da fauna nativa brasileira, principalmente de Minas Gerais, contribuindo para a manutenção de informações históricas sobre a biodiversidade brasileira;

VIII - promover e participar de atividades para a conscientização, a preservação e o gerenciamento sustentável da natureza e do material museológico;

IX - prestar assessoria e consultoria técnico-científica ao Poder Público e a entidades privadas;

X - estabelecer e manter intercâmbio científico e cultural com instituições congêneres nacionais e estrangeiras.

Art. 5º Para cumprimento dos objetivos do MZO, parte de seu espaço físico será destinada a:

I - exposição de material biológico e paleontológico do acervo;

II - oferecimento de cursos e treinamentos para a comunidade universitária e externa à UFV; e

III - armazenamento do acervo para dar suporte às investigações científicas e ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e extensão.

CAPÍTULO III

DAS COLEÇÕES

Art. 6º O MZO mantém as seguintes coleções científicas:

I - Invertebrados (não Insecta);

II - Peixes;

III - Anfíbios;

IV - Serpentes e Lagartos;

V - Crocodilos e Tartarugas;

VI - Aves;

VII - Mamíferos; e

VIII - Paleontológica.

§ 1º Novas coleções poderão ser instituídas por indicação do Diretor do MZO e após deliberação em reunião, caso novos grupos taxonômicos se tornem foco de pesquisa de docentes do DBA.

§ 2º Cada coleção terá como responsável um curador associado.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 7º A equipe do MZO é constituída por:

I - Diretor;

II - curadores associados das coleções zoológicas ou paleontológicas e de suas extensões lógicas;

III - servidores técnico-administrativos lotados no DBA e em exercício no MZO; e

IV - estagiários.

§ 1º O Diretor e os curadores associados são indicados pelo Colegiado do DBA, dentre os docentes do quadro próprio do Departamento.

§ 2º O Diretor e os curadores associados são designados pelo Chefe do DBA.

§ 3º Os servidores técnico-administrativos são alocados no MZO pelo Colegiado do DBA, com a anuência do Diretor do MZO.

§ 4º Os estagiários são estudantes bolsistas ou voluntários formalmente orientados por docentes do MZO e vinculados após aprovação em processo seletivo.

Art. 8º As deliberações e decisões serão tomadas por meio de reuniões convocadas pelo Diretor do MZO, com a presença:

I - do Chefe do DBA;

II - dos curadores associados;

III - do corpo técnico-administrativo do MZO; e

IV - de um representante discente do curso de graduação em Ciências Biológicas escolhido pelo Colegiado do DBA.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Ao Diretor do MZO incumbe:

I - manter preenchidas as vagas da equipe do MZO;

II - supervisionar os estagiários da equipe do MZO;

III - viabilizar, coordenar e fiscalizar o cumprimento dos objetivos do MZO;

IV - prospectar parcerias, avaliar e aprovar contratos e convênios concernentes às atividades do MZO junto a entidades públicas ou privadas, com vistas à obtenção de recursos, doações e empréstimos e ao estabelecimento de acordos de interesse do MZO;

V - assinar a correspondência do MZO;

VI - convocar e presidir as reuniões do MZO;

VII - desempenhar a função de coordenação geral do MZO;

VIII - avaliar e aprovar as normas que regerão o empréstimo de parte ou da totalidade do acervo físico ou digital do MZO;

IX - propor ao Chefe do DBA a criação, o desmembramento, a incorporação ou a fusão das seções do MZO;

X - estruturar e apresentar o plano de expansão do MZO ao DBA;

XI - deliberar sobre a distribuição e a utilização dos espaços e das instalações do MZO; e

XII - zelar pela segurança das instalações do MZO, buscando apoio institucional na Divisão de Segurança, Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e em outras fontes.

Art. 10. Aos curadores associados do MZO incumbe:

I - atuar, com auxílio do corpo técnico, na manutenção e na organização da respectiva coleção zoológica ou paleontológica da qual seja curador, garantindo a preservação adequada dos espécimes em longo prazo;

II - promover a acessibilidade do acervo físico ou digital do MZO a pesquisadores, atuando no empréstimo, na permuta e na doação de materiais da respectiva coleção da qual seja curador, e garantir a aplicação das normas de empréstimo e de uso do acervo para pesquisa;

III - colaborar com o Diretor na direção, no planejamento e na execução das atividades do MZO relacionadas com as coleções científicas;

IV - representar, quando convocado, o Diretor em reuniões e outras atividades do MZO; e

V - orientar estagiários no desenvolvimento de pesquisas e de outras atividades envolvendo as coleções científicas do MZO.

Art. 11. Aos servidores técnico-administrativos do MZO incumbe:

I - colaborar com o Diretor na direção, no planejamento e na execução das atividades do MZO;

II - prestar suporte técnico, administrativo e de manutenção às atividades museológicas e de ensino, pesquisa e extensão;

III - reunir e manter atualizadas as informações sobre o desenvolvimento dos projetos e das atividades do MZO;

IV - secretariar e participar das reuniões da equipe do MZO;

V - representar, quando convocado, o Diretor em reuniões e outras atividades do MZO;

VI - supervisionar e auxiliar os estagiários da equipe nas diversas atividades desenvolvidas pelo MZO;

VII - controlar e organizar empréstimos, doações e trocas de material zoológico e paleontológico;

VIII - monitorar as visitas ao MZO e o número de visitantes;

IX - auxiliar nas atividades técnicas de museologia e curadoria, zelando pela integridade e pela preservação do patrimônio museológico do MZO;

X - colaborar no planejamento e na execução de atividades educativas e científico-culturais que estimulem a conscientização e a valorização do patrimônio natural e cultural do MZO;

XI - qualificar-se por meio de treinamentos e capacitações;

XII - elaborar e conduzir treinamentos e capacitação de recursos humanos;

XIII - atender à demanda comunitária na realização de projetos específicos destinados ao aprimoramento de professores das redes de ensino pública e privada;

XIV - promover cursos, palestras, seminários e outros eventos que, de maneira geral, contribuam para tornar o MZO um espaço de popularização da ciência;

XV - organizar e produzir exposições itinerantes e materiais didáticos, para serem usados por entidades de natureza científica e cultural e por estabelecimentos de ensino que os solicitem, de acordo com as normas de empréstimo estabelecidas pelo Diretor;

XVI - promover e facilitar o acesso às instalações do MZO em visitas orientadas por monitores devidamente preparados, de modo a possibilitar a participação de pessoas de todos os níveis de escolaridade em programas destinados à sensibilização para o estudo da Zoologia;

XVII - monitorar as atividades realizadas no MZO e realizar o cadastro dessas atividades e dos seus proponentes e participantes nos sistemas da UFV, como o Registro de Atividades de Extensão — RAEx, o Relatório de Atividades de Docentes – Radoc e o Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação – SisPPG; e

XVIII - zelar pela segurança do espaço do MZO, fiscalizar e garantir o uso de Equipamentos de Proteção Individual, quando necessário, e monitorar os equipamentos de segurança para garantir seu bom funcionamento.

Art. 12. Aos estagiários do MZO incumbe:

I - colaborar com o Diretor na gestão do MZO, desempenhando as atribuições que lhes forem delegadas;

II - participar do planejamento e da execução das atividades realizadas pelo MZO;

III - reunir e manter atualizadas as informações sobre o desenvolvimento dos projetos e das atividades do MZO;

IV - zelar pela manutenção do MZO e de seu acervo;

V - representar o MZO, quando solicitado pelo Diretor;

VI - auxiliar na divulgação das atividades promovidas pelo MZO; e

VII - monitorar visitas ao MZO.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Diretor do MZO com o Colegiado do DBA.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 17/06/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1662983** e o código CRC **EC2FB9F8**.